

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2023

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3263

Data 25/01/23

Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento da TV Câmara no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Tremembé e, revoga as disposições em contrário.

**Art. 1º.** A TV Câmara, criada pela Resolução nº 188, de 28 de abril de 2021, é instrumento de comunicação institucional, social e cultural da Câmara Municipal de Tremembé.

**Art. 2º** Na execução da política de comunicação institucional da Câmara Municipal, a TV Câmara é instrumento de mídia voltada à difusão das funções da Câmara, sejam elas de legislar, fiscalizar, assessorar ou de promover a cultura e educação, observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.

**Art. 3º.** A TV Câmara desenvolverá suas atividades dentro das seguintes diretrizes gerais:

**I** – garantia do acesso da sociedade tremembeense a todas as informações relativas às atividades legislativas;

**II** – constituir instrumento de gestão democrática que viabilize a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação e discussão de políticas públicas e no acompanhamento de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

**III** – obrigação com a cidadania e a valorização do país mediante a disseminação dos valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais, tanto locais, regionais como nacionais.

**IV** – utilização de linguagem informativa, objetiva e direta, sendo proibida a divulgação de conteúdos anônimos, promoção pessoal e expressão de juízo de valor às informações.

**Art. 4º.** O funcionamento da TV Câmara terá como objetivo privilegiar as transmissões diretas das Sessões de Câmara, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder Legislativo e de entrevistas com os Vereadores sobre assuntos ligados à cidade e aos municípios e programas de interesse público, culturais, educativos e esportivos, tudo estritamente dentro dos limites constitucionais quanto ao princípio da publicidade na administração pública.

**Parágrafo único.** Inclui-se nos objetivos e finalidades da Tv Câmara:

**I** – conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal, garantindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória, típicas de tal Poder;

2



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**II** – promover e divulgar atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

**III** – promover os direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;

**IV** – oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas, pautando-se pelo mais absoluto respeito ao pluralismo, em todos os seus níveis e áreas de abrangência, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas;

**V** – prestar serviços de utilidade pública;

**VI** – promover programas de finalidades educativas, éticas, morais, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

**Art. 5º.** Para os fins do art. 4º, a TV Câmara utilizará dos seguintes instrumentos:

**I** - cooperação entre a TV Câmara, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de formação política da comunidade;

**II** - planejamento e produção de projetos culturais e educacionais com outros órgãos estatais e privados, prioritariamente do Município;

**III** - oferta de programas institucionais, educacionais, culturais e comunitários aos demais órgãos de difusão;

**IV** - acesso de seu acervo, prioritariamente às instituições educacionais do Município;

**V** - interação com a sociedade organizada, mediante a cobertura de eventos culturais e sociais da comunidade;

**VI** – apresentação de podcast legislativo;

**Art. 6º.** A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé;

**Art. 7º.** Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo Municipal temas relacionados ao interesse do Município, fundamentados pela prestação de contas e pela transparência das atividades legislativas e parlamentares, observados os limites de ordem legal e constitucional.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**§2º.** O interesse público coletivo e social a que se refere o "caput" deste artigo compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural, científico e informativo destinados aos telespectadores, observados os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade.

**§3º.** Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposições já institucionalizados.

**§4º.** Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

**I** – se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

**II** – se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

**III** – se destinem ao uso particular de agente político;

**IV** – tratem de proposições sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Tremembé; ou,

**V** – confirmem tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

**Art. 8º.** Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos ou servidores públicos.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

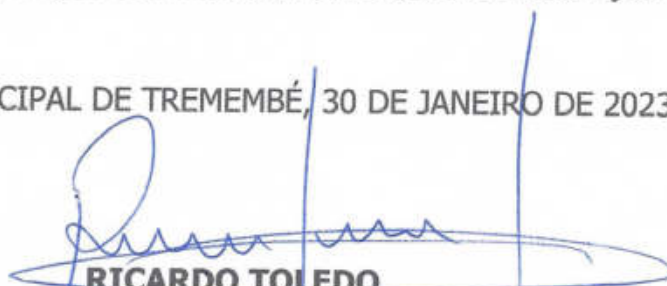
**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 188 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.



  
**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**